



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 156

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.462, de 03 de outubro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivos para a criação de estacionamentos em terrenos não edificados na área central do Município e dá outras providências."*

O presente projeto de lei visa retirar a expressão "não edificados" da Lei Municipal nº 3.462, de 03 de outubro de 2018, a fim de possibilitar a aplicação do incentivo em terrenos que possuem uma edificação em parte do lote. Existem situações na área central em que no mesmo lote há uma edificação e outra parte está livre, podendo ser destinada para vagas de estacionamento público, no entanto, a lei é taxativa em instituir o incentivo apenas para terrenos não edificados.

Cabe ressaltar que esta alteração é de interesse público, pois é de conhecimento de todos a insuficiência de vagas de estacionamentos no centro de nossa cidade. Essa modificação na legislação abrirá mais opções de lotes que poderão ser destinados como estacionamentos.

Ademais, esta alteração se torna necessária pois o art. 111, inciso III do Código Tributário Nacional estabelece que a legislação tributária que disponha sobre dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias, deve ser literalmente interpretada. Por isso, mostra-se necessário que o texto legal não deixe margem de dúvidas quanto à sua correta aplicação, a fim de permitir segurança jurídica na relação entre o fisco e o contribuinte.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 22 de novembro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 139 / 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.462, de 03 de outubro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivos para a criação de estacionamentos em terrenos não edificados na área central do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

[Art. 1º](#) Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.462, de 03 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivos para a criação de estacionamentos em terrenos do Município e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.462, de 03 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir incentivos para a criação de estacionamento em terrenos do Município de Feliz.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 22 de novembro de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 22/11/2019.

Adalberto Bairros Kruel

Procurador do Município de Feliz.